

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024.

1. DO OBJETO

Aquisição de Livros para uso didático destinados aos alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos), Alfabetização, de 1ª à 8ª série, Educação infantil (2 anos, 3 anos, 4 anos, 5 anos) SAEB 2º ano, 5º ano e 9º ano (Prova Brasil) da rede Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA, para o exercício de 2024.

Conforme apontado no objeto acima, a aquisição intenciona promover material didático para o ano letivo que se iniciará, alinhado com o planejamento da Comissão de Planejamento e Educação da SEMED.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em se art. 205, preceitua que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO a constante busca dos municípios pela melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência, com vistas ao pleno atendimento do princípio da garantia do padrão de qualidade, previsto no art. 206, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) assegura autonomia pedagógica ao município;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 14.133/2021, art. 74, inciso I;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos juntados ao processo pela Comissão de Planejamento e Educação deste município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, **compras** e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, posteriormente substituída pela 14.133/2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitat é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Os livros em questão possuem características próprias, não suscetível de comparação com outros, mediante critérios que permitam julgamento objetivo, tornando, dessa forma, a competição com outras empresas inviável, ademais, por se tratar de coleção definida pela Comissão de Planejamento e Educação, o qual, alinha-se perfeitamente ao plano traçado pro ano letivo é o único adequado para utilização.

Considerando que a **L F DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI** é a única e exclusiva titular de todos os direitos de comercialização sobre as coleções a serem adquiridas, apresentou a documentação necessária e de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021 que fundamenta esse processo de inexigibilidade, através do atestado de Exclusividade e demais documentos juntados aos autos comprovou ser o único capaz de comercializar o produto na região.

A Contratação Direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **L F DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.664.917/0001-09, tem fundamentação legal no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivos**;

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas de área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa **L F DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI**, CNPJ nº 37.664.917/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 145, sala 04, Apeadouro, São Luís/MA, única detentora de capacidade comercial dos itens desejados no município de Coelho Neto/MA.

CONSIDERANDO que, após pesquisa no mercado verificou-se que os preços praticados pela empresa não se encontram acima do preço praticado em outras regiões.

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela **L F DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI**, para a aquisição do material didático, está em conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outros Municípios, conforme cópias de notas fiscais de fornecimento anexas a este processo.

5. CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do material em questão, é decisão discricionária da Secretaria de Educação optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, considerando as razões de conveniência e oportunidade e cumpridos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, em especial aqueles contidos na Lei 14.133/2021, há razão para a pretensa contratação.

Coelho Neto/MA, 16 de fevereiro de 2024.

Williane Silva Caldas e Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2024 - CC